

**Processo n.:** @REP 21/00140242

**Assunto:** Representação - Comunicação Ouvidoria do TCE/SC n. 298/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à seleção/contratação de pessoal - Processo Seletivo n. 01/2020

**Interessada:** Ouvidoria deste Tribunal de Contas

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 137/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n.202/2000, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas, de acordo com os argumentos esposados no Relatório Técnico;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC